

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS TÉCNICAS – REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 38/2018

Processo Administrativo n. 29/2018

Dispensa de Licitação n. 07/2018

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12º Andar, sala 1205, Bairro Centro, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau, doravante simplesmente designada contratada.

Aplicam-se ao Contrato de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei n. 2107/2017.

O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, por se tratar de município consorciado ao CIMCATARINA, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05 e artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07.

A execução dos serviços técnicos por Profissional de Nível Superior Habilitado será mediante o regime de empreitada por preço unitário. O preço será fixado por unidade

determinada (hora técnica por profissional de nível superior habilitado) e os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados conforme Resolução no 37/2017.

Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será “93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe”, conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA para a execução de horas técnicas por profissional de nível superior habilitado para prestação de serviços para a elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Lacerdópolis (PMSB - Lacerdópolis).

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R\$ 39.150,00 (Trinta e nove mil cento e cinquenta reais).

2.2 - Este valor refere-se a uma estimativa de 290 (Duzentos e noventa) horas de serviços técnicos por profissional para execução das atividades inerentes a capacidade técnica dos profissionais disponibilizados pelo CIMCATARINA, o quantitativo de horas deverá ser ajustado para mais ou para menos, conforme as necessidades e ou exigências que surgirem durante a execução dos serviços.

2.3 - O valor da hora técnica profissional de nível superior habilitado, para a prestações dos serviços será de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), conforme a Resolução no 0037/2017.

2.4 - Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados, o CONTRATADO emitirá os respectivos Recibos, para pagamento através de Boleto Bancário ou depósito em Banco.

2.5 - O pagamento deverá ser realizado em até 5(cinco) dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades, que constará a quantidade das horas técnicas por profissional relativa aos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, podendo ser prorrogado (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	04-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
UNIDADE	01-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Proj/At.	04.123.1003.2.063-TRANSFERÊNCIA PARA CONSÓRCIO PÚBLICO
Compl.Elem.	3.3.93.39.01.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍD.
Recurso	0000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

5.1 - São direitos do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e receber informações sobre a elaboração dos serviços;
- b) Participar e ser informado sobre os resultados das reuniões de trabalho;
- c) Propor inclusão de itens e materiais considerados importantes para melhoria dos serviços;
- d) Exigir alterações no material elaborado conforme novas informações relevantes;
- e) Ter acesso a todo o material produzido, inclusive os mapas, em arquivos desbloqueados, conforme o formato solicitado.

5.2 - São deveres do CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações necessárias para a elaboração dos serviços;
- b) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da elaboração dos serviços;
- c) Emitir aprovação dos serviços após conclusão dos trabalhos;
- d) Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços contratados/executados conforme medições;
- e) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

6.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3 - O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os trabalhos serão prestados por profissionais devidamente qualificados, composto pela equipe técnica multidisciplinar do CIMCATARINA.

7.2 - A execução das horas se dará de acordo com a necessidade do município, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos pelo município ao CIMCATARINA;

7.3 - O tempo de deslocamento para realização de visitas e ou serviços *in-loco* será cobrado o valor correspondente a hora técnica de 1 profissional.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

8.2 - O CONTRATANTE inadimplente com o Consórcio Público será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

8.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o CONTRATANTE poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

10.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 (inciso XXVI) e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

10.2 – Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 29/2018 Dispensa de Licitação nº 07/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLÊNCIA

12.1 - O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do CIMCATARINA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

12.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CIMCATARINA, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Lacerdópolis/SC, 09 de agosto de 2018.

Município de Lacerdópolis
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

CIMCATARINA
Elói Rönnau
Diretor Executivo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____